



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Haroldo Veloso – s/nº – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

CONTRATO Nº 005/2019 – SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019-PPMC
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº001/2019-SEMED.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R J DA S SOUSA-ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, inscrita sob o CNPJ nº28.714.068/0001-51, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Haroldo Veloso, nº201, bairro Centro, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos-PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Antônio Juvenal Arruda Oliveira, nomeado pelo Decreto Mun. nº 002/2017, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 5947453 e CPF Nº 206.258.042-87, residente e domiciliado na Rua Lobo D'Almada, nº 495, Bairro Alto Alegre, neste município.

CONTRATADO: EMPRESA R J DA S SOUSA-ME, inscrita sob o CNPJ nº32.997.976/0001-77, sediada na Av. São Sebastiao, nº1901, bairro Aldeia, CEP: 68.040-040, na cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal Sr. Roosevelt José da Silva Sousa, brasileiro, casado, contador, inscrito no Registro Profissional CRC/PA 010.401/02, CPF 324.411.422-91, residente e domiciliado na Av. São Sebastiao, nº1901, bairro Aldeia, CEP: 68.040-040, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Firmam Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Contrato tem como origem, na Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019, submetido a Procuradoria Jurídica do Município, devidamente homologado pelo Secretário de Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para executar serviços técnicos e profissionais de assessoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público, elaboração dos respectivos balancetes mensais, elaboração de prestação de contas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Haroldo Veloso – s/nº – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br

junto aos tribunais de contas e órgãos da administração estadual e federal das unidades orçamentárias do Município.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação e demais secretaria se for o caso, por escrito ou verbalmente.

4.2 – Incumbe a CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados.

4.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

4.4 – Os serviços contábeis de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

4.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis e de outros atos municipais justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos contábeis no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Será pago ao contratado pelos serviços técnicos de contabilidade aplicadas as unidades orçamentárias o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pago mensalmente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADO, em conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL.

6.1. A duração do presente contrato será de doze meses, contados a data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio d termo adito, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com a seguinte dotação orçamentária:

- **a) Exercício de 2019 - 0202 - Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais)**

12.122.0005.2016 – Manutenção das atividades da SEMED



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Haroldo Veloso – s/nº – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

3.3.90.35.01- Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

- **b)** No exercício de 2020, na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento, no valor de **R\$ 20.000,00(vinte mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

8.1 - Ao Contratante:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira;

II – A CONTRATANTE deverá fornecer, via protocolo do município, ao CONTRATADO, os documentos e informações, necessários ao bons e rápidos andamentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos;

III – Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO, quando necessário a realização de serviços, em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do CONTRATANTE;

IV - Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADO;

V – Proporcionar condições de trabalho a CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento da CONTRATADO para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

VI- Obedecer aos termos do presente instrumento;

8.2 - Da Contratado:

I - A CONTRATADO se obriga a prestar a SEMED, com zelo e eficiência;

II – Observar as condições estabelecidas na presente Contrato;

III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

IV – Municiar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;

V- E ainda, notadamente:

a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

b) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa, referente à Educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Haroldo Veloso – s/nº – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

- c) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO E Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infra-constitucionais e aos limites da receita e despesa, referentes a administração da Educação;
- d) Elaboração e orientação técnica no acompanhamento da execução orçamentária, incluindo orientação quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária;
- e) Elaboração, acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
- f) Elaboração de todos os documentos técnicos e necessárias no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais.
- g) Acompanhamento e Orientação do cumprimento dos limites legais da educação, saúde e pessoa, referentes a administração da Educação;
- h) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.
- i) Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCM.
- j) Orientação técnica e emissão de relatórios de controle social quando solicitado;
- k) Elaboração, orientação técnica na formação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações) Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
- m) Apoio técnico na elaboração dos estatutos dos servidores municipais;
- n) Suporte e orientação técnicos ao Núcleo de Administração e Finanças – NAF.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Educação, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a)** 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste;
- b)** As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;
- c)** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;
- d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Haroldo Veloso – s/nº – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUESTÕES DIVERSAS

12.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

12.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Fica designado o servidor **Francisco Cirineu Silva Mota** matricula nº002302-7 e para fiscal substituto a servidora **Edelciane de Araújo Lima**, Matrícula nº 004183-1 devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

14.1 – Este Contrato será publicado no diário oficial do Município Estado e no D.O.U em ao art. 61 da Lei de Licitações em seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos – PA, 03 de junho de 2019.

ANTÔNIO JUVENAL ARRUDA OLIVEIRA
Sec. Municipal de Educação
Decreto n.º 002/2017
CONTRATANTE

EMPRESA R J DA S SOUSA-ME
CNPJ nº32.997.976/0001
CONTRATADO